



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

DECRETO Nº 2219 DE 21 DE JANEIRO DE 2023.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Ilicínea/MG afetadas por chuvas e vendavais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ilicínea, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.74, inciso VIII da Lei Orgânica,

Considerando que dos dias 20 e 21 de janeiro de 2023 o Município de Ilicínea/MG foi atingido por um volume muito forte acima da média de chuva, fato este que fez com que houvesse grande acúmulo de águas; deslizamentos de taludes; quedas de árvores; desabamento de pontes, existindo ainda grande risco de desabamento/desmoronamento nos locais afetados;

Considerando que tal situação caracteriza como emergência, pois proporciona alteração intensa e grave das condições de normalidade na região atingida, em razão da iminente possibilidade da ocorrência de um desastre, comprometendo a capacidade de resposta deste município;

Considerando que em decorrência dos fatos narrados e o risco de desabamento e/ou desmoronamento, quedas de barreiras, muros, estradas e pontes, várias vidas estão em risco o que demanda uma ação imediata e urgente desta administração para evitar um desastre maior;

Considerando que em consulta formulada o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando que existe a necessidade de desprender mão de obra e materiais para contenção do desastre;

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais que foram atingidos e afetadas, em virtude do desastre classificado e codificado no Código COBRADE de maior intensidade: chuvas intensas – Código COBRADE 1.3.2.1.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação se necessário, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, ou 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo até 01 (um) ano, a depender da lei de licitação regente, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7 °- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea/MG, 21 de Janeiro de 2023.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 21/01/23 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

